



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

SECRETARIA E/OU DIVISÃO

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

TIPO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação

OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4.800,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE FLOR DO ADELAIDE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 177-A-2, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7052 E, LOTE 177-C, GLEBA Nº 06, IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7051, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO, COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS.

PRAZO DE VIGÊNCIA

18 (dezoito) meses.

VALOR

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Locação de Imóvel.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000001

Três Barras do Paraná, 15 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Para: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor

O Município tem a necessidade de realizar a retirada de cascalhos para manutenção de estradas rurais, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público.

Em tempos informo que, o município não dispõe de cascalheira própria e que forneça material de qualidade para utilização nas obras públicas, necessitando, portanto, a locação de imóvel de terceiro para suprir as necessidades.

Com base nos apontamentos anteriormente exposto, realizamos um levantamento nas áreas de terceiros que possuem este material que são possíveis realizar a exploração e extração do material desejado, e na localidade da Comunidade Flor do Adelaide, parte ideal do Lote 177-A-2 da gleba nº 06, do Imóvel Andrada, matrícula nº 7052, e Parte Ideal do Lote 177-C da gleba nº 06, do Imóvel Andrada, matrícula nº 7051, ambos de propriedade do Senhor Reinaldo da Veiga, portador do CPF nº 554.561.039-15. O referido Imóvel possui as seguintes coordenadas geográficas: 25° 25'37", 17"S / 53° 16'3.72".

O imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer cascalho, tornando economicamente viável para a Administração.

Solicitamos para a Comissão Permanente de Bens Móveis e Imóveis coletasse a documentação do imóvel e de seu proprietário ou responsável e realizasse uma avaliação com o intuito da contratação. Diante da portaria nº 988/2023, conforme avaliação realizada, a Comissão atribuiu a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) informando que seria o valor apropriado para pagamento da exploração da área pelo período de 18 (dezoito) meses.

O proprietário da área pretendida apresentou uma proposta com valor avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, concordando ceder a área para exploração.

O tipo de execução dos serviços deverá ser de forma global e ser executado num período máximo 18 (dezoito) meses. O pagamento deverá ocorrer em até (dez) dias após a assinatura do contrato.



000002

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo objetivando a contratação direta do Sr. Reinaldo da Veiga, visando a Locação de imóvel com 4.800,00 m² de área a ser explorada, para extração de cascalho, com a finalidade de utilizá-los em obras públicas, bem como manutenção e recuperação de estradas vicinais e serviços urbanos.

Respeitosamente,

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Anexos:

- 1 - Ata nº 02/2023 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis designada pela Portaria nº 988/2023;
- 2 - Documentação de Identificação do proprietário;
- 3 - Portaria nº 988/2023 Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis
- 4 - Escritura Pública do imóvel mencionado;
- 5 - Documentos de identificação do proprietário do imóvel;
- 6 - Proposta;
- 7 - Coordenadas Geográficas;



ESTADO DO PARANÁ

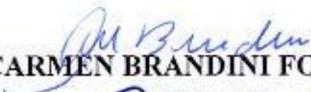
000007

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

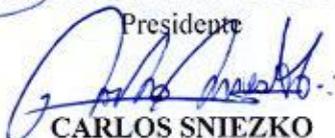
CAPITAL DO FEIJÃO

ATA Nº 02/2023

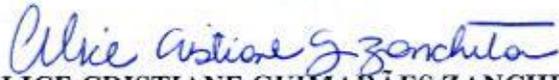
Às 15:00 horas do dia 05 (cinco) do mês de junho de 2023, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 988/2023, de 02 de maio de 2023, e integrada pelos senhores: Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.; Membro CARLOS SNIEZKO, Servidor Público Municipal, Analista Administrativo, portadora do CPF nº 925.836.289-68 e Carteira de Identidade nº 6.174.525-4; Membro: ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, servidora Pública Municipal, Engenheira Ambiental, portadora do CPF nº 104.446.869-67 e Carteira de identidade nº 12.507.196-1; Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público Municipal, Engenheiro Civil, Portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do valor a ser pago para exploração de uma Cascalheira, pelo período de **18 meses** a partir da data da assinatura do contrato, com área total de **4.800,00m²** (quatro mil e oitocentos metros quadrados), localizada na Comunidade Flor do Adelaide, Parte ideal do Lote 177-A-2 da gleba nº 06, do Imóvel Andrada, matrícula nº 7052, e Parte ideal do Lote 177-C da gleba nº 06, do Imóvel Andrada, matrícula nº 7051, ambos de propriedade do senhor Reinaldo da Veiga, portador do CPF nº 554.561.039-15 e RG nº 5.370.708-4 SSP/PR, coord. Geog. 25°25'37.17"S / 53°16'3.72"O. O valor atribuído foi de **RS 30.000,00** (trinta mil reais). A avaliação com base nos danos que a exploração vai causar no imóvel. Em seguida o senhor presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal homologação rejeição.


CARMEN BRANDINI FONGARO

Presidente


CARLOS SNIEZKO

Membro


ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA

Membro


JEAN CARLOS DE LIMA

Membro



ESTADO DO PARANÁ

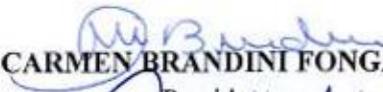
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000004

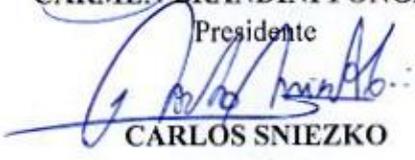
CAPITAL DO FEIJÃO

ATA Nº 02/2023

Às 15:00 horas do dia 05 (cinco) do mês de junho de 2023, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, a comissão designada pela Portaria nº 988/2023, de 02 de maio de 2023, e integrada pelos senhores: Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.; Membro CARLOS SNIEZKO, Servidor Público Municipal, Analista Administrativo, portadora do CPF nº 925.836.289-68 e Carteira de Identidade nº 6.174.525-4; Membro: ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, servidora Pública Municipal, Engenheira Ambiental, portadora do CPF nº 104.446.869-67 e Carteira de identidade nº 12.507.196-1; Membro: JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público Municipal, Engenheiro Civil, Portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0, para sob a presidência do primeiro, procederem a avaliação do valor a ser pago para exploração de uma Cascalheira, pelo período de **18 meses** a partir da data da assinatura do contrato, com área total de **4.800,00m²** (quatro mil e oitocentos metros quadrados), localizada na Comunidade Flor do Adelaide, Parte ideal do Lote 177-A-2 da gleba nº 06, do Imóvel Andrada, matrícula nº 7052, e Parte ideal do Lote 177-C da gleba nº 06, do Imóvel Andrada, matrícula nº 7051, ambos de propriedade do senhor Reinaldo da Veiga, portador do CPF nº 554.561.039-15 e RG nº 5.370.708-4 SSP/PR, coord. Geog. 25°25'37.17"S / 53°16'3.72"O. O valor atribuído foi de **RS 30.000,00** (trinta mil reais). A avaliação com base nos danos que a exploração vai causar no imóvel. Em seguida o senhor presidente solicitou se algum dos presentes gostaria de declarar mais alguma coisa, e não recebendo resposta deu por encerrada a reunião, assim, determinou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes e encaminhada ao Prefeito Municipal homologação rejeição.


CARMEN BRANDINI FONGARO

Presidente


CARLOS SNIEZKO

Membro


ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA

Membro


JEAN CARLOS DE LIMA

Membro

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.370.708-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/07/2011

NOME: REINALDO DA VEIGA

FILIAÇÃO: RUFINO DA VEIGA
TEREZINHA DA VEIGA

NATALIDADE: VERE/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1959

DOC. ORIGEM: COMARCA-CASCADEL/PR, TRES B PARANA
C.CAS=476, LIVRO=3B, FOLHA=3

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR

NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.370.708-4

POLEGAR DIRETO

Reinaldo da Veiga

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF

Registro de Pessoas Físicas

Local de Inscrição

554.561.038-15

Nome

REINALDO DA VEIGA

Nascimento

18/07/1959

Cartão de uso pessoal

Emissão

CORREIOS

Lalinho

991095986

●IVONEI

12 meses



ESTADO DO PARANÁ

000006

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

02/05/2023

Jornal AMP

Página 360

Edição 2761

Ass. Responsável

PORTARIA Nº 988/2023

Data: 28/04/2023

"Constitui e designa Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliação de bens sem valores de aquisição, bens destinados à baixa patrimonial ou alienação;

CONSIDERANDO a necessidade de providências quanto à destinação de bens móveis em desuso existentes no Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação em vigor, relativamente aos bens sujeitos à avaliação, movimentação e baixa;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir e designar a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Três Barras do Paraná, composta pelos seguintes membros:

Presidente: CARMEN BRANDINI FONGARO, Servidora Pública Municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 017.277.999-50 e Carteira de Identidade n 3.716.439-9 SSP PR.

MEMBROS:

CARLOS SNEZKO, Servidor Público Municipal, Analista Administrativo, portador do CPF nº 925.836.289-68 e Carteira de Identidade nº 6.174.525-4;

ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Servidora Pública Municipal, Engenheira Ambiental, portadora da CPF nº 104.446.869-67 e Carteira de Identidade nº 12.507.196-1;

JEAN CARLOS DE LIMA, Servidor Público Municipal, Engenheiro Civil, Portador do CPF nº 088.693.709-41 e Carteira de Identidade nº 10.699.912-0.



ESTADO DO PARANÁ

000007

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo efetuar avaliações de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, bem como de propriedade de terceiros, para efeito de locação, aquisição, alienação, recebimento em doação, dação em pagamento, leilão, permuta, desapropriação amigável ou judicial, nas situações onde for necessária a prévia avaliação, observada a legislação vigente, especialmente, a Lei Orgânica Municipal, Leis Federais nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Serão avaliados os bens de acordo com o valor venal levando em consideração a localização, as condições de conservação e operacionais, onde será emitido Laudo de Avaliação de forma circunstanciada, constando todos os fatos relevantes ocorridos durante a vistoria.

Art. 3º - As decisões da comissão serão tomadas com a presença mínima de 03 (três) membros, ou seja, o Presidente e outros 02 (dois) membros convocados pelo mesmo, mediante voto singular de cada um deles. Fica a critério da Presidente a designação do membro que atuará como secretário nos atos praticados por esta comissão.

Art. 4º - Os membros da comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada ou no Laudo de Avaliação emitido.

Art. 5º - A investidura dos membros da Comissão se estenderá até o final do exercício fiscal do ano de 2024.

Art. 6º - Os trabalhos realizados pela Comissão são gratuitos e considerados de extrema relevância para o Município de Três Barras do Paraná.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 28 de abril de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Francielli Gilda Bozza de Lima
Escrevente

Sérgio Bozza de Lima
Titular

Jaimir Rosa
Escrevente

Av. Paraná, 551 • Centro • CEP 85485-000 • Três Barras do Paraná • Paraná • Fone: (045) 3235-1290

LIVRO Nº 85-N
TRASLADO

PROTOCOLO Nº 0000194 FOLHA Nº 030/040



ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS QUE FAZEM: GILBERTO BRANCO DE CAMARGO E OUTROS A FAVOR DE ROZENILDA DA VEIGA MATOZINHOS E SEU MARIDO E OUTROS NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

SAIBAM todos quantos esta Pública Escritura virem que aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, (16/04/2018), nesta Cidade de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, em Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgantes Cedentes: **GILBERTO BRANCO DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.838.587-5/SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 037.943.179-39, residente e domiciliado na localidade rural de Barra Grande, neste Município de Três Barras do Paraná - PR; neste ato legalmente representado por seu bastante procurador **REINALDO DA VEIGA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 5.370.708-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 554.561.039-15, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná - PR; nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrada no Livro 50/P folhas 005/007 aos 16/01/2015 nestas Notas; **ENEDI MARIA BRANCO DAL CANTON**, brasileiro, viúva, agricultora, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 9.919.611-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 060.920.079-83, residente e domiciliado na Rua Capanema, Ibema-PR, neste ato legalmente representada por seu bastante procurador substabelecido **REINALDO DA VEIGA**, já qualificado, nos termos do Instrumento Público de Substabelecimento de Procuração lavrada no Livro 15-S folhas 105/107 aos 05/01/2015 nestas Notas, oriundo do Instrumento Público de Procuração lavrada no livro 39-P folhas 121/123 aos 23/12/2009 nestas Notas; **JUAREZ BRANCO DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.796.819-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.218.619-30, residente e domiciliado na localidade rural de Linha Barra Grande, neste Município de Três Barras do Paraná - PR, neste ato legalmente representado por seu bastante procurador **REINALDO DA VEIGA**, já qualificado, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrada no Livro 49-P folhas 182/184 aos 05/01/2015 nestas

Franscielli Gilda Bozza de Lima
EscreventeSérgio Bozza de Lima
TitularJaimir Rosa
Escrevente

Av. Paraná, 551 • Centro • CEP 85485-000 • Três Barras do Paraná • Paraná • Fone: (045) 3235-1290

LIVRO Nº 85-N
TRASLADO

PROTOCOLO Nº 0000194

FOLHA Nº 030/040

Notas; **NEURI BRANCO DE CAMARGO**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.562.729-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 906.355.319-68, residente e domiciliado na localidade rural de Barra Grande, neste Município de Três Barras do Paraná - PR; neste ato legalmente representado por seu bastante procurador **REINALDO DA VEIGA**, já qualificado, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrada no Livro 50-P folhas 047/049 aos 23/02/2015 nestas Notas; **JAIR BRANCO DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.241.875-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 906.356.809-63, residente e domiciliado na localidade rural de Barra Grande, neste Município de Três Barras do Paraná - PR; neste ato legalmente representado por seu bastante procurador **REINALDO DA VEIGA**, já qualificado, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrada no Livro 54/P folhas 110/112 aos 22/05/2017 nestas Notas; **JACIR BRANCO DE CAMARGO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.483.002-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.204.629-70, residente e domiciliado na localidade rural de Barra Grande, neste Município de Três Barras do Paraná - PR; neste ato legalmente representado por seu bastante procurador substabelecido **REINALDO DA VEIGA**, já qualificado, nos termos do Instrumento Público de Substabelecimento de Procuração lavrado no Livro 15-S folhas 108/110 aos 05/01/2015 nestas Notas, oriundo do Instrumento Público de Procuração lavrado no Livro 39-P folhas 137/138 aos 28/12/2009 nestas Notas; **JOÃO NEODI BRANCO DE CAMARGO**, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.822.789-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 000.278.939-60, com anuência de sua esposa **LEILA DE FARIAS CAMARGO**, auxiliar de serviços gerais, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.588.956-9/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 027.012.829-85, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento sob termo nº 2.725 do livro B-12, folhas 154, lavrado no Serviço Distrital de Três Barras do Paraná-PR "Bozza de Lima" aos 03/10/1998, residentes e domiciliados na Rua Angelo Boareto 314, nesta cidade de Três Barras do Paraná - PR; neste ato legalmente representados por seu bastante procurador **REINALDO DA VEIGA**, já qualificado, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrada no Livro 50/P folhas 095/096 aos 20/04/2015 nestas Notas; **ELENI BRANCO DE CAMARGO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.153.954-5 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 029.221.359-00, com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 000010
SERVIÇO DISTRITAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ • COMARCA DE CATANDUVAS • ESTADO DO PARANÁ

Franscielli Gilda Bozza de Lima
Escrevente

Sérgio Bozza de Lima
Titular

Jaimir Rosa
Escrevente

Av. Paraná, 551 • Centro • CEP 85485-000 • Três Barras do Paraná • Paraná • Fone: (045) 3235-1290

LIVRO Nº 85-N
TRASLADO

PROTOCOLO Nº 0000194

FOLHA Nº 030/040

anuêncial de seu esposo **ANTONIO SEBEN DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 0004053341 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.148.409-00, ambos brasileiros, capazes, agricultores, casados entre si pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens conforme Certidão de Casamento lavrada sob o termo 080 às folhas 080 do Livro B/1 aux., no Serviço Distrital de Três Barras do Paraná - PR, aos 09/11/1992, residentes e domiciliados na Linha Barra Grande, neste Município de Três Barras do Paraná - PR; neste ato legalmente representados por seu bastante procurador **REINALDO DA VEIGA**, já qualificado, nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrada no Livro 90-P folhas 075 no Tabelionato de Notas da Comarca de Machadinho d'Oeste - RO, devidamente arquivada na Pasta 14-R folhas 003 nestas Notas; confirmada aos 11/04/2018; e de outro lado, como Outorgados Cessionários: **ROZENILDA DA VEIGA MATOZINHOS**, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 97748004/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 071.127.279-44, casada com **CILMAR DOS SANTOS MATOZINHOS**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.353.347-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 034.401.869-54, brasileiros, capazes, casados pelo Regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento sob termo nº 003242 do livro B-015, folhas 071, lavrado no Serviço Distrital de Três Barras do Paraná-PR "Bozza de Lima" em 27/05/2006, residentes e domiciliados na localidade rural de Barra Grande, neste Município de Três Barras do Paraná - PR; **GENECI MARIA DA VEIGA CARVALHO**, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 94496322/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 047.222.049-77, casada com **NATEL DA SILVA CARVALHO**, auxiliar de produção, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 80250002/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.352.349-47, ambos brasileiras, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme certidão de casamento sob termo nº 2862 do livro B/13, folhas 91, lavrado no Serviço Distrital de Três Barras do Paraná-PR "Bozza de Lima" aos 23/12/2000; residentes e domiciliados na Av. Rio Grande do Sul nº 1190, Bairro Sagrada Família, Dois Vizinhos-PR, **REINALDO DA VEIGA**, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 5.370.708-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 554.561.039-15, casado com **VANILDA DA SILVA VEIGA**, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 9.832.239-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 084.006.869-77, ambos brasileiros, capazes, agricultores, casados entre si sob o Regime da Comunhão Parcial de Bens, conforme Certidão de Casamento lavrada no Livro B-3 folhas 003 sob o termo nº 476 no Serviço Distrital de Três Barras do

2

Franscielli Gilda Bozza de Lima
EscreventeSérgio Bozza de Lima
TitularJaimir Rosa
Escrevente

Av. Paraná, 551 • Centro • CEP 85485-000 • Três Barras do Paraná • Paraná • Fone: (045) 3235-1290

LIVRO Nº 85-N

PROTOCOLO Nº 0000194

FOLHA Nº 030/040

TRASLADO

Paraná-PR "Bozza de Lima" aos 04/11/1978, residentes e domiciliados na Avenida São Paulo, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná-PR; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, Franscielli Gilda Bozza de Lima, Escrevente/substituta, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelos Outorgantes Cedentes me foi dito que são detentores dos direitos hereditários sobre os imóveis: **1) uma área de terras rurais constituída pelo Lote nº 177-A-2 (cento e setenta e sete - a - dois), medindo 81.675,00m² (oitenta e um mil e seiscentos e setenta e cinco metros quadrados) ou seja, 8,1675ha, sem benfeitorias, originário da subdivisão do lote nº 177-A, situado na Gleba nº 06 (seis) do imóvel Andrada, neste Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvras, Estado do Paraná;** com os seguintes limites e confrontações: Norte - por uma linha seca e reta no AZ mag. de 251°22', medindo 415,70 metros, confronta com o lote nº 177 deste mesmo imóvel; Este - por linhas secas e sucessivas no AZ. mag. de 343°32', medindo 185,60 metros; AZ mag. de 10°15', medindo 13,90 metros, confronta com os lotes nº 221 e 177-B deste mesmo imóvel; Sul - por uma linha seca e reta medindo 399,50 metros, confronta com o lote nº 177-A-remanescente, deste mesmo imóvel; Oeste - por uma linha seca e reta no AZ, mag. de 160°40', medindo 198,50 metros, confronta com o lote nº 177-A-1 deste mesmo imóvel. Tudo em conformidade com a **matrícula nº 7052** do Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca; Este imóvel foi adquirido pelos espólios Adelardo Branco de Camargo e sua esposa, conforme matrícula origem 956 do 3º Serviço Registrador de Imóveis da Comarca de Cascavel-Pr); Imóvel este, avaliado em **R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** conforme Certidão de Avaliação expedida aos 15/03/2018 pelo Setor de Fazenda, Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização deste Município de Três Barras do Paraná-PR; **2) uma área de terras rurais constituída pelo Lote nº 177-B (cento e setenta e sete - b), com área de 258.400,00m² (duzentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados) ou seja, 25,84ha, sem benfeitorias, situado na Gleba nº 06 (seis) do imóvel Andrada, neste Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvras, Estado do Paraná;** com os seguintes limites e confrontações: Nordeste - limita-se por uma linha seca medindo 612,30 metros, com azimute de 299°54', confronta com o lote nº 211 do mesmo imóvel; Sudeste - limita-se por 3 linhas secas, a primeira medindo 27,11 metros com azimute 346°47', confrontando com o lote nº 217; a outra medindo 74,50 metros com azimute 57°14' confrontando com o lote nº 220 e finalmente com a outra medindo 284,90 metros, com azimute de

7

Franscielli Gilda Bozza de Lima
EscreventeSérgio Bozza de Lima
TitularJaimir Rosa
Escrevente

Av. Paraná, 551 • Centro • CEP 85485-000 • Três Barras do Paraná • Paraná • Fone: (045) 3235-1290

LIVRO Nº 85-N
TRASLADO

PROTOCOLO Nº 0000194

FOLHA Nº 030/040

47°20' confrontando com o lote nº 211. Ao Sudoeste: limita-se por linha seca medindo 767,10 metros, confrontando com o lote 177 e azimute 117°11'. Ao Noroeste - limita-se por linha seca, medindo 469,30 metros, azimute 242°47', confrontando com o lote 178, todos da mesma gleba. Tudo em conformidade com a **matrícula nº 7062** do Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca; Este imóvel foi adquirido pelos espólios Adelardo Branco de Camargo e sua esposa, (conforme R. 1 M. 477 do 1º Serviço Registrador de Imóveis da Comarca de Cascavel-Pr); Imóvel este, avaliado em **R\$214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais)** conforme Certidão de Avaliação expedida aos 15/03/2018 pelo Setor de Fazenda, Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização deste Município de Três Barras do Paraná-PR;

3) uma área de terras rurais constituída pelo Lote nº 177-C (cento e setenta e sete - c), ou seja, 9,6800ha, sem benfeitorias, originário da subdivisão do lote nº 177, situado na Gleba nº 06 (seis) do imóvel Andrada, neste Município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná; com os seguintes limites e confrontações: Ao Nordeste - por uma linha seca e reta no AZ. mag. de 117°11' medindo 767,10 metros, confronta com o lote nº 177-B deste mesmo imóvel; Ao Sudeste - por uma linha seca e reta no AZ. mag. de 251°22', medindo 265,00 metros, confronta com o lote nº 117-A deste mesmo imóvel; Ao Sudoeste - por uma linha seca e reta no AZ. mag. 308°25' medindo 641,20 metros, confronta com o lote nº 177-remanescente, deste mesmo imóvel; Ao Noroeste - por uma linha seca e reta no AZ. mag. 62°47' medindo 80,00 metros, confronta com o lote nº 178 deste mesmo imóvel. Tudo em conformidade com a **matrícula nº 7051** do Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca; Este imóvel foi adquirido pelos espólios Adelardo Branco de Camargo e sua esposa, (conforme R.1 M. 5359 do 3º Serviço Registrador de Imóveis da Comarca de Cascavel-Pr); Imóvel este, avaliado em **R\$80.000,00 (oitenta mil reais)** conforme Certidão de Avaliação expedida aos 15/03/2018 pelo Setor de Fazenda, Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização deste Município de Três Barras do Paraná-PR; direitos estes havidos pelos Outorgantes por **falecimento** de seus pais **ADELARDO BRANCO DE CAMARGO** falecido aos 06/08/2006 conforme Certidão de Óbito lavrada no Livro C-006 folhas 173 termo 1637 expedida pelo Serviço Distrital de Três Barras do Paraná-PR "Bozza de Lima", e **JOANA SCHWIRK DE CAMARGO**, falecida aos 05/12/2009 conforme Certidão de Óbito lavrada no Livro C/008 folhas 124 termo 1986 expedida pelo Serviço Distrital de Três Barras do Paraná - Pr "Bozza de Lima"; Os estintos eram casados entre si, pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, conforme

2

SERVIÇO DISTRITAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ • COMARCA DE CATANDUVAS • ESTADO DO PARANÁFranscielli Gilda Bozza de Lima
EscreventeSérgio Bozza de Lima
TitularJaimir Rosa
Escrevente

Av. Paraná, 551 • Centro • CEP 85485-000 • Três Barras do Paraná • Paraná • Fone: (045) 3235-1290

LIVRO Nº 85-N

PROTOCOLO Nº 0000194

FOLHA Nº 030/040

TRASLADO

Certidão de Casamento lavrada aos 28/04/1959 no Livro B/3 folhas 229 termo 884 no Serviço Registral de Ipumirin-SC, de seu casamento, os mesmos, deixaram **nove (09) filhos, sendo que nesta Escritura comparecem oito (08) filhos** de comum acordo entre eles, sendo os cedentes das frações que lhes pertencem, conforme demonstrativo abaixo, ficando co-proprietários com os Cessionários, já qualificados nos termos desta Escritura. Declaram que ficam em comum em divisas e confrontações conforme artigo 504 do Código Civil Brasileiro e declaram ter conhecimento do que faculta o Artigo 682 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado que a co-propriedade não se destinará a formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações prescritas na Lei 6.766 de 19-12-1979, Lei 4.591 de 16-12-1964 ou no Decreto Lei 58 de 10-12-1937, assumindo responsabilidade civil e criminal pela presente declaração. Pelos Outorgantes Cedentes me foi dito que, nesta qualidade, vem, pela presente escritura e na melhor forma de direito, ceder e transferir ao às Outorgados Cessionários todos os direitos, vantagens e obrigações que sobre referidos direitos hereditários naqueles imóveis tinham e exerciam, sendo que: O CEDENTE **GILBERTO BRANCO DE CAMARGO**, já qualificado, cede a fração de **9.075,00m²** do 1º bem imóvel descrito acima; a fração de **28.711,11m²** do 2º bem imóvel descrito acima, e a fração de **10.755,55m²** do 3º bem imóvel descrito acima; A CEDENTE **ENEDI MARIA BRANCO DAL CANTON**, já qualificada, cede a fração de **9.075,00m²** do 1º bem imóvel descrito acima; a fração de **28.711,11m²** do 2º bem imóvel descrito acima, e a fração de **10.755,55m²** do 3º bem imóvel descrito acima; O CEDENTE **JUAREZ BRANCO DE CAMARGO**, já qualificado, cede a fração de **9.075,00m²** do 1º bem imóvel descrito acima; a fração de **28.711,11m²** do 2º bem imóvel descrito acima, e a fração de **10.755,55m²** do 3º bem imóvel descrito acima; O CEDENTE **NEURI BRANCO DE CAMARGO**, já qualificado, cede a fração de **9.075,00m²** do 1º bem imóvel descrito acima; a fração de **28.711,11m²** do 2º bem imóvel descrito acima, e a fração de **10.755,55m²** do 3º bem imóvel descrito acima; O CEDENTE **JAIR BRANCO DE CAMARGO**, já qualificado, cede a fração de **9.075,00m²** do 1º bem imóvel descrito acima; a fração de **28.711,11m²** do 2º bem imóvel descrito acima, e a fração de **10.755,56m²** do 3º bem imóvel descrito acima; O CEDENTE **JACIR BRANCO DE CAMARGO**, já qualificado, cede a fração de **9.075,00m²** do 1º bem imóvel descrito acima; a fração de **28.711,11m²** do 2º bem imóvel descrito acima, e a fração de **10.755,56m²** do 3º bem imóvel descrito acima; O CEDENTE **JOÃO NEODI BRANCO DE CAMARGO** com anuência de sua esposa

2

Franscielli Gilda Bozza de Lima
EscreventeSérgio Bozza de Lima
TitularJaimir Rosa
Escrevente

Av. Paraná, 551 • Centro • CEP 85485-000 • Três Barras do Paraná • Paraná • Fone: (045) 3235-1290

LIVRO Nº 85-N
TRASLADO

PROTOCOLO Nº 0000194

FOLHA Nº 030/040

LEILA DE FARIAS CAMARGO, ambos já qualificados, cede a fração de **9.075,00m²** do 1º bem imóvel descrito acima; a fração de **28.711,11m²** do 2º bem imóvel descrito acima, e a fração de **10.755,56m²** do 3º bem imóvel descrito acima; A CEDENTE **ELENI BRANCO CAMARGO DE OLIVERIA** com anuência de seu marido **ANTONIO SEBEN DE OLIVEIRA**, já qualificados, cede a fração de **9.075,00m²** do 1º bem imóvel descrito acima; a fração de **28.711,11m²** do 2º bem imóvel descrito acima, e a fração de **10.755,56m²** do 3º bem imóvel descrito acima; pelo preço certo, justo e total de **R\$321.777,80 (trezentos e vinte e um mil e setecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)** sendo, a importância de R\$60.444,45 (sessenta mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) com referência ao 1º imóvel acima descrito; totalizando a fração de **72.600,00m²**; a importância de R\$190.222,23 (cento e noventa mil e duzentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos) com referência ao 2º imóvel acima descrito, totalizando a fração de **229.688,88m²**; a importância de R\$71.111,12 (setenta e um mil e cento e onze reais e doze centavos) com referência ao 3º imóvel acima descrito, totalizando a fração de **86.044,45m²**; pagos em moeda corrente e legal do País, que os Cedentes recebem, contam e acham exata, e de cuja quantia dão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarem, exigirem ou repetirem em tempo algum; sendo que, desde já, transferem aos Outorgados Cessionários toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre as frações dos antes referidos direitos hereditários sobre aquelas frações do imóvel que tinham e exerciam, para que destes os mesmos Cessionários possam usar, gozar e dispor livremente, como seus que fica sendo, obrigando-se os Outorgantes Cedentes por si, seus herdeiros ou legais sucessores, a fazer a presente cessão sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responder pela evicção de direitos, se chamados à autoria. Pelas partes me foram apresentados os seguintes documentos: Certidões de Inteiro Teor, positiva de Bens, negativa de ônus reais e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente aos imóveis expedidos aos **22/03/2018** pelo Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca; Matrículas nºs **7052 / 7062 / 7051** expedidas aos **22/03/2018** pelo Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural expedida aos **10/04/2018 às 14:33:20 válida até 07/10/2018 - Código controle da Certidão: 7827.4387.B7D4.42F5**; Certificado do Imóvel rural CCIR/EMIÇÃO 2017 sob o nº **721.271.010.146-1**; Cadastro junto a Secretaria da Receita Federal sob o nº **3.879.355-5**; Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.

2

Franscielli Gilda Bozza de Lima
EscreventeSérgio Bozza de Lima
TitularJaimir Rosa
Escrevente

Av. Paraná, 551 • Centro • CEP 85485-000 • Três Barras do Paraná • Paraná • Fone: (045) 3235-1290

LIVRO Nº 85-N
TRASLADO

PROTOCOLO Nº 0000194

FOLHA Nº 030/040

- Registro do CAR **PR-4127858-17709830A02247D2BBCE7473DF1E628C** Data de **Cadastro 22/04/2016 17:21:40** - juntamente com a situação do CAR / ATIVO com busca realizada através do site *www.car.gov.br*; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº **017795576-60** expedida às **15:38:55** do dia **22/03/2018** válida até **20/07/2018** para o CPF **037.943.179-39**; nº **017795611-41** expedida às **15:41:50** do dia **22/03/2018** válida até **20/07/2018** para o CPF **060.920.079-83**; nº **017796162-68** expedida às **16:19:05** do dia **22/03/2018** válida até **20/07/2018** para o CPF **031.218.619-30**; nº **017796287-42** expedida às **16:29:13** do dia **22/03/2018** válida até **20/07/2018** para o CPF **906.355.319-68**; nº **017800655-73** expedida às **13:11:22** do dia **23/03/2018** válida até **21/07/2018** para o CPF **906.356.809-63**; nº **017818022-30** expedida às **15:08:48** do dia **27/03/2018** válida até **25/07/2018** para o CPF **004.204.629-70**; nº **017818002-87** expedida às **15:07:47** do dia **27/03/2018** válida até **25/07/2018** para o CPF **000.278.939-60**; nº **017825911-35** expedida às **16:19:19** do dia **28/03/2018** válida até **26/07/2018** para o CPF **027.012.829-85**; nº **017801766-05** expedida às **14:43:09** do dia **23/03/2018** válida até **21/07/2018** para o CPF **029.221.359-00**; nº **017802820-68** expedida às **16:06:19** do dia **23/03/2018** válida até **21/07/2018** para o CPF **648.148.409-00** pela Secretaria de Estado da Fazenda, Coordenação da Receita do Estado; juntamente com a confirmação das Certidões expedidas através do site *www.fazenda.pr.gov.br*, arquivadas na Pasta 22 "arquivos de documentos" folhas 123/132 nestas Notas; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº **922F.CB6B.6754.3F4F** expedida às **15:25:34** do dia **22/03/2018** válida até **18/09/2018** para o CPF **037.943.179-39**; **C761.26E8.C34E.F69E** expedida às **16:26:46** do dia **22/03/2018** válida até **18/09/2018** para o CPF **906.355.319-68**; **BF3A.3DB2.9DD4.39E2** expedida às **13:09:04** do dia **23/03/2018** válida até **19/09/2018** para o CPF **906.356.809-63**; **D678.21A3.956E.5F68** expedida às **13:17:59** do dia **23/03/2018** válida até **19/09/2018** para o CPF **004.204.629-70**; **70B7.6356.EC3D.D6E3** expedida às **13:32:46** do dia **23/03/2018** válida até **19/09/2018** para o CPF **000.278.939-60**; **F7E9.1F65.F543.DC3C** expedida às **16:32:24** do dia **28/03/2018** válida até **24/09/2018** para o CPF **027.012.829-85**; **A7BA.C2DD.BFC7.AA07** expedida às **14:44:32** do dia **23/03/2018** válida até **19/09/2018** para o CPF **029.221.359-00**; **499C.648F.50A2.3065** expedida às **08:28:07** do dia **05/04/2018** válida até **02/10/2018** para o CPF **060.920.079-83**; **6AC2.346C.64B2.55A1** expedida às **14:37:22** do dia **10/04/2018** válida até **07/10/2018** para o CPF

2

Franscielli Gilda Bozza de Lima
Escrevente

Sérgio Bozza de Lima
Titular

Jaimir Rosa
Escrevente

Av. Paraná, 551 • Centro • CEP 85485-000 • Três Barras do Paraná • Paraná • Fone: (045) 3235-1290

LIVRO Nº 85-N
TRASLADO

PROTOCOLO Nº 0000194

FOLHA Nº 030/040

648.148.409-00 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; juntamente com a confirmação da Autenticidade das Certidões expedidas através do site www.pgfn.gov.br; arquivadas na Pasta 22 "arquivos de documentos" folhas 133/141 nestas Notas; As partes declaram que foram cientificadas da necessidade da apresentação das Certidões Negativas de dívidas referentes às multas previstas no Código Florestal (Lei 4.771/65) e nas leis supletivas, dos órgãos ambientais da esfera federal, estadual e municipal. Em cumprimento ao Provimento nº 39/2014-CNJ, realizada através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, nada consta em nome dos cedentes da presente escritura, conforme pesquisa sob o nº 8739.947e.fc33.c79f.185e.8116.218a.d7b9.0c7a.f16d para o CPF 037.943.179-39; c1aa.15df.1938.7650.a17e.b582.b806.662d.b278.0ecb para o CPF 060.920.079-83; 9e82.5044.3420.93b1.ebbb.6dfe.0220.4248.3834.bef1 para o CPF 031.218.619-30; 0fa0.49ee.2231.bbbd.6c8f.45d4.48aa.98f0.2582.c97b para o CPF 906.355.319-68; 54c4.b240.e06c.afa3.dd29.8895.1271.8f01.1e3a.4ae7 para o CPF 906.356.809-63; 24fa.afbc.c424.9a94.f159.943f.8284.c242.258b.02fa para o CPF 004.204.629-70; 0da3.d626.5bde.a90f.0351.8745.882a.94c4.7cb9.9fdd para o CPF 000.278.939-60; 5e90.0164.b0df.a32c.0e07.ba66.a77f.aa18.399a.2fe1 para o CPF 027.012.829-85; 86c2.24ea.2cc4.7e5b.e142.58fa.8fd0.2197.44f5.9ac6 para o CPF 029.221.359-00; 4f33.af03.8541.216b.d27f.5302.de76.d7cc.a4aa.b408 para o CPF 648.148.409-00; arquivadas na Pasta 22 "arquivos de documentos" folhas 142/151 nestas Notas; As partes autorizam a Respeitável Oficiala do Serviço Registrador de Imóveis desta Comarca, a proceder alterações, anotações e/ou averbações que fizerem necessárias para o ato; Declaram dispensam a apresentação da CNDT tendo ciência de sua obtenção gratuita para maior segurança do ato jurídico, conforme Ofício Circular nº 20/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, e Recomendação nº 03 do Conselho Nacional de Justiça. Emitida a **DOI-Declaração Sobre Operação Imobiliária**. Pelos Outorgados Cessionários me foi dito que aceita a presente cessão e esta escritura em todos os seus expressos termos. Assim o disseram e dou fé. A pedido lavrei-lhes a presente escritura pública, que depois de lida às partes contratantes, e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. Fica dispensada a presença das testemunhas instrumentárias conforme faculta o Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado em no livro Geral de Protocolos nº 06 sob o nº194/2018. Eu,

2

SERVIÇO DISTRITAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ • COMARCA DE CATANDUVAS • ESTADO DO PARANÁFranscielli Gilda Bozza de Lima
EscreventeSérgio Bozza de Lima
TitularJaimir Rosa
Escrevente

Av. Paraná, 551 • Centro • CEP 85485-000 • Três Barras do Paraná • Paraná • Fone: (045) 3235-1290

LIVRO Nº 85-N
TRASLADO

PROTOCOLO Nº 0000194

FOLHA Nº 030/040

_____, Franscielli Gilda Bozza de Lima, Escrevente/substituta, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$959,59 - VRC 4.972,00, Funrejus: R\$643,56, pago através da guia nº 140000000035002200 em 16/04/2018, Selo Funarpen: R\$0,80 - Total: R\$1.603,95. Selo Digital nº fzHLZ.dyEje.yDTEX, Controle: ir7LF.HmDM. Três Barras do Paraná, 16 de abril de 2018. (aa.) REINALDO DA VEIGA (Procurador do Cedente GILBERTO BRANCO DE CAMARGO) REINALDO DA VEIGA (Procurador Substabelecido do Cedente ENEDI MARIA BRANCO DAL CANTON). REINALDO DA VEIGA (Procurador do Cedente JUAREZ BRANCO DE CAMARGO). REINALDO DA VEIGA (Procurador do Cedente NEURI BRANCO DE CAMARGO). REINALDO DA VEIGA (Procurador do Cedente JAIR BRANCO DE CAMARGO). REINALDO DA VEIGA (Procurador Substabelecido do Cedente JACIR BRANCO DE CAMARGO). REINALDO DA VEIGA (Procurador do Cedente JOÃO NEODI BRANCO DE CAMARGO). REINALDO DA VEIGA (Procurador da Cedente LEILA DE FARIAS CAMARGO). REINALDO DA VEIGA (Procurador da Cedente ELENI BRANCO DE CAMARGO). ROZENILDA DA VEIGA MATOZINHOS, Cessionaria. CILMAR DOS SANTOS MATOZINHO, Cessionario. GENECI MARIA DA VEIGA CARVALHO, Cessionario. NATEL DA SILVA CARVALHO, Cessionario. REINALDO DA VEIGA Cessionario. VANILDA DA SILVA VEIGA, Cessionaria. Franscielli Gilda Bozza de Lima, Escrevente/substituta. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu _____ Franscielli Gilda Bozza de Lima Escrevente/substituta, que a trasladei, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Três Barras do Paraná - PR, 16 de abril de 2018.

Em Testemunho _____ da Verdade

Franscielli Gilda Bozza de Lima
Escrevente/substituta

CASCALHEIRA - REINALDO DA VEIGA

ÁREA A SER EXPLORADA: 4.800 M²

80,00m

60,00m

25°25'37.17"S, 53°16'3.72"O

Google Earth

Imagem © 2022 Maxar Technologies

100 m



000018

ze



ESTADO DO PARANÁ

000019

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 15 de junho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal da Fazenda / Departamento de Contabilidade;
Departamento de Licitações;
Assessoria Jurídica

Preliminarmente, a autorização para prosseguimento no processo licitatório conforme solicitado, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas para;

- 1 - A indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 - Elaboração de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 - A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 - A aprovação da minuta indicada no item 4. acima.

Após, volte-me conclusos.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

REMESSA

Conforme manifestação do Sr. Prefeito, remeto os autos ao Departamento de Contabilidade para manifestação a respeito do Item "1" do referido memorando na (pág. 19).

Três Barras do Paraná/PR, 16 de junho de 2023.



FERNANDO HENRIQUE PIZZATO
Assistente Administrativo



ESTADO DO PARANÁ

000021

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 20 de junho de 2023.

De: Dpto de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 079/2023, em especial, as páginas nº 019 e 020, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme dotação abaixo relacionada:

a) 05.01.26.782.0006.2.0014000.3.3.90.36.00

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
Contador
CRC N° PR - 052743/O



CAPITAL DO FÉLIX

000022

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 79/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 20 de junho de 2023.

Karine F. Skorupa

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber do Departamento de Contabilidade os autos relativos ao Processo Administrativo nº 79/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "a" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 019).

Três Barras do Paraná/PR, 20 de junho de 2023.

Karine F. Skorupa

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



000023

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REMESSA

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 79/2023 (pagina 019), remeto os Autos a Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 21 de junho de 2023.

Karine F. Skorupa

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



000024

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 21 de junho de 2023.

De: Secretaria Municipal da Fazenda
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4.800,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE FLOR DO ADELAIDE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 177-A-2, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7052 E, LOTE 177-C, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7051, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,


CARMEN BRANDINI FONGARO
Secretária Municipal da Fazenda



000025

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo da Secretaria de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 79/2023 atendendo o item "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 19).

Três Barras do Paraná/PR, 21 de junho de 2023.

Karine F Skorupa

KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel com 4.800,00 m² de área a ser explorada, localizada na comunidade Flor do Adelaide, constituída pelo Lote 177-A-2, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7052 e, Lote 177-C, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7051, para extração de cascalho com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município tem a necessidade frequente do material (cascalho ou saibro) tendo como objetivo principal a manutenção das estradas vicinais e obras/serviços no perímetro urbano, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público.

Em tempos informo que, o município não dispõe de cascalheira própria e que forneça material de qualidade para utilização nas obras públicas, necessitando, portanto, a locação de imóvel de terceiro para suprir as necessidades.

Com base nos apontamentos anteriormente exposto, realizamos um levantamento nas áreas de terceiros que possuem este material que são possíveis realizar a exploração e extração do material desejado, e na localidade da comunidade Flor do Adelaide, parte ideal do Lote 177-A-2, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7052, e parte ideal do Lote 177-C, da Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7051, ambos de propriedade do Senhor Reinaldo da Veiga. O referido Imóvel possui as seguintes coordenadas geográficas: 25° 25'37.17"S / 53° 16'3.72"O.

O imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer cascalho, tornando economicamente viável para a Administração.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 988/2023, juntada a necessidade do material quando da realização os serviços, principalmente de manutenção de estradas vicinais, a indispensabilidade na realização dos serviços e atendimento ao interesse público, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADO

REINALDO DA VEIGA – CPF nº 554.561.039-15

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. O executor trata de pessoa física legítima proprietária do imóvel descrito no objeto, o qual possui uma área (cascalheira), localizada na Comunidade de Flor da Adelaide. A área a ser explorada pode fornecer material de qualidade também para as localidades vizinhas, tornando economicamente viável para a Administração, uma vez que quando da necessidade de material nessa localidade ou



000028

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

proximidades, não percorrerá longas distâncias com caminhões carregados para suprir a demanda necessária. Tal justificativa qualifica o executor.

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi sugerido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Laudo de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e o proprietário acatou e firmou sua proposta no mesmo valor. O contratado se propõe, através da assinatura do contrato, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, o contratado atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

10. PRAZOS

Os prazos de vigência e execução do objeto será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Contrato Administrativo de Locação de Imóvel.

Local e data.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O SENHOR **REINALDO DA VEIGA**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **REINALDO DA VEIGA**, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 554.561.039.15 e portador da Carteira de Identidade nº 5.370.708-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, Centro, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4.800,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE FLOR DO ADELAIDE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 177-A-2, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7052 E, LOTE 177-C, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7051, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS**



RURAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº XX/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº XX/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº XX/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00.



CAPITAL DO FIELÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000031

3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados;



- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº XX/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste



CAPITAL DO FELSÃO

000033

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

contrato;

- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- u) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- v) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual o CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- w) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a



vigência do Contrato;

- x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- y) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;



d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;

e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.



Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) JOSÉ LUIZ BERNES, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

11/12



000037

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REINALDO DA VEIGA

CPF: 554.561.039-15

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000038

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

27/12/2022

Jornal AMP

Página 118

Edição 2675

[Assinatura]

Ass. Responsável

DECRETO Nº 5184/2022

Data 26/12/2022

Súmula: Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o período de 05/01/2023 à 31/12/2023, e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeados e designados a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o período de 05 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

Art. 2º. A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretário: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO - CPF nº 081.574.749-73;

Membro: MIRIA KUHNEN MENCATTO - CPF nº 076.456.549-45

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI - CPF nº 826.090.809-30;

Art. 3º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

Parágrafo Único. As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º, competindo ao Presidente a convocação do Membro Suplente e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

Art. 4º. As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 5º. Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

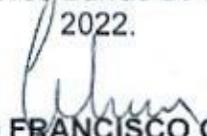
Art. 6º. Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

Art. 7º. A investidura dos membros da Comissão será de 05/01/2023, até a data de 31/12/2023, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Parágrafo único. Com base no § 2º e 3º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, combinada com a Lei Municipal nº 2319/2022 de 09/08/2022, que acrescentaram dispositivos a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 50% (cinquenta por cento) aos membros titulares, e 30% (trinta por cento) aos membros suplentes, sobre o vencimento base.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 26 de dezembro de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE DIREITOS HEREDITÁRIOS POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Os abaixo assinados de um lado como vendedores:

JOÃO NEODI BRANCO DE CAMARGO casado com LEILA DE FARIAS CAMARGO, brasileiros, casados, ele agricultor, portador da Cédula de Identidade RG: 3.822.789-0/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 000.278.939-60, ela auxiliar de serviços, RG: 7.588.956-9/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 027.012.829-85, residente e domiciliado na Rua Angelo Boareto, 314, em Três Barras do Paraná;

E DE OUTRO LADO COMO CESSIONÁRIOS COMPRADORES:

REINALDO DA VEIGA e sua mulher VANILDA DA SILVA VEIGA, brasileiros, casados entre si pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, Certidão de Casamento n.º 476, livro B-3, folhas 3, CRC de Três Barras do Paraná, PR, portadores das Cédulas de identidade RG: 5.370.708-4/SSP-PR, inscrito no CPF/MF n.º 554.561.039-15, ela RG: /PR, CPF/MF n.º ; residentes e domiciliados na Avenida São Paulo, 437, em Três Barras do Paraná, contratam entre si a compra e venda de direitos hereditários cotas partes ideais nos lotes rurais abaixo descritos, sob as seguintes cláusulas contratuais:

PRIMEIRA: Os contratantes acima nominados e qualificados são herdeiros do ESPÓLIO DE ADELARDO BRANCO DE CAMARGO e JOANA SCHWIRK DE CAMARGO, sendo que vende suas cotas partes ideais aos compradores, FRAÇÃO DE 72.600,00M2, no LOTE RURAL:

N.º 177-B, da gleba n.º 06, medindo 258.400,00M2, sem benfeitorias, situado no Imóvel Andrada, situado no Município de Três Barras do Paraná, nesta Comarca, matrícula n.º , do CRI de Catanduvas, PR, em nome de ADELARDO BRANCO DE CAMARGO e JOANA SCHWIRK DE CAMARGO, Cadastro no ITR n.º

Sendo que vende suas FRAÇÕES / cotas partes ideais, incomum e indiviso, sendo localizados no lote acima, ou seja cota parte ideal do lote 177-B.

SEGUNDA: Os vendedores são legítimo herdeiro e interessado na sucessão.

VENDE AOS COMPRADORES AS COTAS PARTES IDEAIS QUE LHE PERTENCEM nos lotes rurais acima descritos - PELO PREÇO DE R\$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

FORMA DE PAGAMENTO: ENTRADA O VALOR DE R\$: 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) À VISTA, - UMA PARCELA NO VALOR DE R\$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), QUE SERÁ RETIRADO EM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, NA LOJA FONTANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; E A ÚLTIMA PARCELA NO VALOR DE R\$:30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), COM VENCIMENTO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2015, REPRESENTADOS POR NOTA PROMISSÓRIA.

TERCEIRA: O segundo contratante REINALDO efetua a compra das cotas partes ideais que pertence aos nos imóveis, através deste contrato de compra e venda de direitos hereditários, aguardando o prazo necessário para que seja feito o inventário, e para o registro da escritura de compra e venda no CRI, Desde já OUTORGA PROCURAÇÃO, ao comprador com todos os poderes necessários para que seja feito o inventario e a venda das cotas partes ideais que lhes pertencem.

PROCURAÇÃO LAVRADA EM 20/04/2015 ÀS FOLHAS 095/096, LIVRO N.º 50-P, PROTOCOLO N.º 0000212, DO CRC DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ -PR

QUARTA: O preço justo e acertado de R\$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo que todas as despesas processuais com o inventario da cota parte ideal, tais como: ITCMD, custas dos cartórios e demais documentos necessários serão custeados pelo COMPRADOR.

João N B Camargo
Leila de Farias Camargo

Reinaldo da Veiga

QUINTA: Os CONTRATANTES se compromete por si e seus sucessores, e se responsabilizam em iniciar o processo de Inventário sem prazo estabelecido pois dependerá de sentença judicial.

SEXTA: A entrega do imóvel ao comprador será no ato da assinatura do presente contrato, estando ciente que fica responsável pelo Inventário, OS DEMAIS HERDEIROS ESTÃO CIENTES DA VENDA E CONCORDAM.

SETIMA: O presente contrato é feito de forma irrevogável e irretroatável, devendo ser respeitado por seus herdeiros e sucessores.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato de compra e venda de meação e direitos hereditários, em duas vias de igual teor e forma para a mesma finalidade na presença de duas testemunhas.

Três Barras do Paraná, 20 de abril de 2015.

VENDEDORES:

João N Branco

 JOÃO NOEDI BRANCO DE CAMARGO.

Leila de Farias Camargo

 LEILA DE FARIAS CAMARGO.

COMPRADORES:

Reinaldo da Veiga

 REINALDO DA VEIGA

.....
 VANILDA DA SILVA VEIGA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME
CPF/MF

.....
NOME
CPF/MF



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000042

Três Barras do Paraná/PR, 22 de junho de 2023.

De: Departamento de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 79/2023 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com objetivo de "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4.800,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE FLOR DO ADELAIDE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 177-A-2, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7052 E, LOTE 177-C, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7051, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS" para análise e parecer.

Atenciosamente,

Karine F. Skorupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

RECEBI EM: ____/____/____

ÀS ____:____ HORAS

ASSINATURA



ESTADO DO PARANÁ

000043

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Obras, Viação e Serviços Urbanos

A espécie: Dispensa de Licitação

Objeto: locação de terreno para exploração cascalho

Contratado: Reinaldo da Veiga - CPF 554.561.039-15

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Prazo: 18 (dezoito) meses

Os fatos:

Trata-se de Locação de imóvel com 4.800,00m² de área a ser explorada, localizada na comunidade de Flor do Adelaide, constituída pelo Lote nº 177-A-2, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7052 e lote 177-C, Gleba nº 06, do Imóvel Andrada, matrícula nº 7051, para extração de cascalho com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais.

Do Direito

O objeto da Locação de imóvel com 4.800,00m² de área a ser explorada, localizada na comunidade de Flor do Adelaide, constituída pelo Lote nº 177-A-2, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7052 e lote 177-C, Gleba nº 06, do Imóvel Andrada, matrícula nº 7051, para extração de cascalho com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação.

Do Parecer

Importante salientar, que o exame dos autos do processo licitatório se restringe aos seus aspectos jurídicos, ou seja, exclui-se aqueles de natureza técnica. Assim, em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Outrossim, cabe destacar que as observações feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade máxima do Órgão, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observação destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração. No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Locação de imóvel com 4.800,00m² de área a ser explorada, localizada na comunidade de Flor do Adelaide, constituída pelo Lote nº 177-A-2, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7052 e lote 177-C, Gleba nº 06, do Imóvel Andrada, matrícula nº 7051, para extração de cascalho com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais, consoante o artigo 24, inciso X, onde tem seu lastro jurídico; bem como se encontra encartado Relatório de Vistoria e Avaliação de bens imóveis para fins de locação, designada através da Portaria nº 988/2023, Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários de propriedade de imóveis, Croqui da propriedade e área.



ESTADO DO PARANÁ

000044

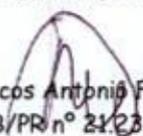
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, o contratado **Reinaldo da Veiga** - CPF **554.561.039-15**, não consta registro de pendências, conforme se verifica da consulta realizada em 04/07/2023, código de controle da certidão 257080173.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com a pessoa **Reinaldo da Veiga** - CPF **554.561.039-15**. Ante tudo isso deve se designar Gestor e fiscal do contrato a ser assinado, lhes dando ciência do ocorrido.

Três Barras do Paraná, 04 de julho de 2023.


Marcos Antônio Fernandes
OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico



000045

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 79/2023.

Três Barras do Paraná/PR, 04 de julho de 2023.

Karine F. Skórupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 79/2023, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 19).

Três Barras do Paraná/PR, 04 de julho de 2023.

Karine F. Skórupa
KARINE FERNANDA SKORUPA
Assistente Administrativo



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 05 de julho de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.



GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel com 4.800,00 m² de área a ser explorada, localizada na comunidade Flor do Adelaide, constituída pelo Lote 177-A-2, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7052 e, Lote 177-C, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7051, para extração de cascalho com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais.

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIO

3. DA JUSTIFICATIVA

O Município tem a necessidade frequente do material (cascalho ou saibro) tendo como objetivo principal a manutenção das estradas vicinais e obras/serviços no perímetro urbano, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público.

Em tempos informo que, o município não dispõe de cascalheira própria e que forneça material de qualidade para utilização nas obras públicas, necessitando, portanto, a locação de imóvel de terceiro para suprir as necessidades.

Com base nos apontamentos anteriormente exposto, realizamos um levantamento nas áreas de terceiros que possuem este material que são possíveis realizar a exploração e extração do material desejado, e na localidade da comunidade Flor do Adelaide, parte ideal do Lote 177-A-2, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7052, e parte ideal do Lote 177-C, da Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7051, ambos de propriedade do Senhor Reinaldo da Veiga. O referido Imóvel possui as seguintes coordenadas geográficas: 25° 25'37.17"S / 53° 16'3.72"O.

O imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer cascalho, tornando economicamente viável para a Administração.

4. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

Demonstrada a necessidade da contratação, e, baseado nos valores apresentados no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada pela Portaria nº 988/2023, juntada a necessidade do material quando da realização dos serviços, principalmente de manutenção de estradas vicinais, a indispensabilidade na realização dos serviços e atendimento ao interesse público, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses e necessidades do Município de Três Barras do Paraná.

5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. CONTRATADO

REINALDO DA VEIGA - CPF nº 554.561.039-15

7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. O executor trata de pessoa física legítima proprietária do imóvel descrito no objeto, o qual possui uma área (cascalheira), localizada na Comunidade de Flor da Adelaide. A área a ser explorada pode fornecer material de qualidade também para as localidades vizinhas, tornando economicamente viável para a Administração, uma vez que quando da necessidade de material nessa localidade ou



proximidades, não percorrerá longas distâncias com caminhões carregados para suprir a demanda necessária. Tal justificativa qualifica o executor.

Quanto ao preço, o valor a ser pago foi sugerido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis através de Laudo de Avaliação, a qual atribuiu critérios para avaliação e o proprietário acatou e firmou sua proposta no mesmo valor. O contratado se propõe, através da assinatura do contrato, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, o contratado atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

10. PRAZOS

Os prazos de vigência e execução do objeto será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Os prazos poderão ser prorrogados em conformidade com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.

11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

- a) Contrato Administrativo de Locação de Imóvel.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº XXX/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E O SENHOR REINALDO DA VEIGA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **REINALDO DA VEIGA**, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 554.561.039.15 e portador da Carteira de Identidade nº 5.370.708-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, Centro, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, **JUSTAS e ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4.800,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE FLOR DO ADELAIDE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 177-A-2, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7052 E, LOTE 177-C, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7051, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS**



RURAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 27/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº 27/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 27/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00.



3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados;



- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 27/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste



CAPITAL DO FERIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000054

contrato;

- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- u) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- v) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual o CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- w) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a



vigência do Contrato;

- x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- y) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;



- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000057

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) JOSÉ LUIZ BERNS, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

11/12



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REINALDO DA VEIGA

CPF: 554.561.039-15

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000059

CERTIDÃO NEG 996A2023. /

Tipo....: RECEITAS DIVERSAS
Cadastro: 6775-0
Nome....: REINALDO DA VEIGA
CPF/CNPJ: 554.561.039-15
Endereço: LINHA FLOR DO ADELAIDE
Número..: 0
Bairro...: ZONA RURAL
Cidade...: TRES BARRAS DO PARANA UF: PR
CEP.....: 85485000 Telefone:

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o número em data de 05/07/2023 que o contribuinte acima mencionado residente a LINHA FLOR DO ADELAIDE, número 0, na cidade de TRES BARRAS DO PARANA, NADA DEVE para a Fazenda Pública Municipal.

A presente certidão emitida pelo Portal do Cidadão servirá exclusivamente para fins de Emissão de Certidão Negativa.

A presente certidão não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Por ser verdade, emitimos a Certidão em 02 (duas) vias, de igual teor, que vão assinadas pelo Chefe de Serviços de Cadastro e Secretário da Fazenda.

A presente certidão tem validade para 90 dias.

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná - Pr,05/07/2023

Código de Autenticidade:249691723249691


m
2e



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000060

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030980488-94

Certidão fornecida para o CPF/MF: **554.561.039-15**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/11/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REINALDO DA VEIGA
CPF: 554.561.039-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:39:33 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **5C14.BAC0.D66A.8672**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000062

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 27/2023**

Às nove horas (9h00) do dia cinco (05) de julho (07) de dois mil e vinte e três (2023), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 5184/2022, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, o presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 27/2023, instaurou processo administrativo para a "LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4.800,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE FLOR DO ADELAIDE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 177-A-2, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7052 E, LOTE 177-C, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7051, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS". Considerando que o Município tem a necessidade frequente do material (cascalho ou saibro) tendo como objetivo principal a manutenção das estradas vicinais e obras/serviços no perímetro urbano, para atender as necessidades da população, dessa forma prestando um serviço com eficiência, caracterizando pleno atendimento ao interesse público. Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme avaliação de imóvel realizado por servidores municipais designados para tal finalidade mediante a portaria nº 988/2023. Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo. Considerando o imóvel mencionado possui material de qualidade e pode fornecer cascalho, tornando economicamente viável para a Administração. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo, entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



000063

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Secretário

Miriam K. Mencatto
MIRIA KUHNEN MENCATTO

Membro



000064

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24, inciso X da citada lei, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

CONTRATADO

REINALDO DA VEIGA – CPF Nº 554.561.039-15

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR.

Objeto: Locação de imóvel com 4.800,00 m² de área a ser explorada, localizada na comunidade Flor do Adelaide, constituída pelo Lote 177-A-2, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7052 e, Lote 177-C, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7051, para extração de cascalho com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais.

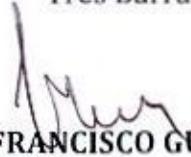
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prazo de vigência: 18 (dezoito) meses.

Dotação Orçamentária: 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00

Demais condições: As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 27/2023, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 05 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FÊLÃO

000065

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4.800,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE FLOR DO ADELAIDE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 177-A-2, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7052 E, LOTE 177-C, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7051, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

REINALDO DA VEIGA – CPF nº 554.561.039-15

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 05/07/2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4.800,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE FLOR DO ADELAIDE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 177-A-2, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7052 E, LOTE 177-C, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7051, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS RURAIS.

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA

REINALDO DA VEIGA – CPF nº 554.561.039-15

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 18 (dezoito) meses.

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA
AUTORIDADE COMPETENTE EM 05/07/2023.**

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:528F6152

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/07/2023. Edição 2808

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 120/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E O SENHOR **REINALDO DA VEIGA**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) nº 409.886.600-59 e portador da Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**; de outro lado, a pessoa de **REINALDO DA VEIGA**, brasileiro, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 554.561.039.15 e portador da Carteira de Identidade nº 5.370.708-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, Centro, neste município de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATADO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, **JUSTAS** e **ACORDADAS**, celebrar o presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 27/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM 4.800,00 M² DE ÁREA A SER EXPLORADA, LOCALIZADA NA COMUNIDADE FLOR DO ADELAIDE, CONSTITUÍDA PELO LOTE 177-A-2, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7052 E, LOTE 177-C, GLEBA Nº 06, DO IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 7051, PARA EXTRAÇÃO DE CASCALHO COM OBJETIVO DE REALIZAR MANUTENÇÕES E RECUPERAÇÕES DE ESTRADAS**

Reinaldo



RURAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão atender rigorosamente exigências e ser executado em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 27/2023, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do CONTRATADO apresentados na Dispensa de Licitação nº 27/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da presente contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) A importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal/fatura e Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e conferência do Órgão Solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos serviços, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante a execução dos serviços, os preços serão fixos e irrevogáveis a não ser sob condições estabelecidas neste contrato e caberá a CONTRATADO arcar com todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, conforme processo de Dispensa de Licitação nº 27/2023, as quais se fizer necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADO será responsável por todas as obrigações sociais e de proteção ambiental e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias:

- a) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.36.00.

Reinaldo X



3.4. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o CONTRATADO (IN nº 89/2013 - TCE/PR).

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula

$I = [(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os prazos de vigência e execução do presente contrato é de 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura.

4.2. Os prazos previstos nos item 4.1 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com os serviços prestados;

Teimudo



- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o CONTRATADO execute fielmente o objeto deste contrato.
- e) Ao final da extração do cascalho ou no término da vigência deste contrato, fica o Município obrigado a aplainar o imóvel no local da extração.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 27/2023;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades do CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar ao CONTRATANTE documento com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) O CONTRATADO deverá apresentar-se sempre que o CONTRATANTE convocar;
- i) O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para a prestação dos serviços contratados.
- j) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes do serviço, tais como impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação
- k) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- l) Efetuar a entrega dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste

Paulo de J



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000071

contrato;

- m) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;
- o) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou outros agentes como pilotos, durante a execução do objeto.
- p) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito dos serviços;
- q) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- r) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e ambientais previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sem nenhum ônus com o Município de Três Barras do Paraná.
- s) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato.
- u) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Três Barras do Paraná;
- v) Ser responsável pelos danos causados, de bens materiais, da qual o CONTRATADO é responsável, bem como a terceiros provocados durante a execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus, independentemente de sua natureza;
- w) É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a

5/9

Reinaldo



vigência do Contrato;

- x) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
- y) O CONTRATADO, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO serão aplicadas penalidades, sem prejuízo de eventuais perdas e danos que possam ocorrer, de:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do CONTRATADO.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não prevista neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas mencionadas nos itens acima serão descontadas dos pagamentos que o CONTRATADO tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

PARÁGRAFO QUARTO - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao contratado caiba direito a indenização de qualquer espécie nos seguintes casos:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Quando o contratado falir, entrar em concordata ou for dissolvido;
- c) Quando houver inadimplência de cláusula ou condições deste instrumento;

Faimal ds



CAPITAL DO FELTÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

000073

- d) Por transferência pelo contratado a terceiros, no todo ou em parte, das responsabilidades pela execução dos serviços;
- e) E demais mencionadas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam integrados ao presente contrato os artigos 77º e 78º da Lei nº 8.666/93 independente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADO**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADO**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato. A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços.

Paulo ✱



000074

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula nº 793-5/1;

Parágrafo Segundo - Fica designado como fiscal deste contrato, o servidor conforme segue:

- a) JOSÉ LUIZ BERNS, Diretor de Departamento Rodoviário Municipal, Matrícula nº 990-3/1;

Parágrafo Terceiro - O fiscal será responsável pela fiscalização dos serviços realizados.

11.2. O **CONTRATADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

11.3. A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **CONTRATADO**, no que concerne ao objeto deste contrato.

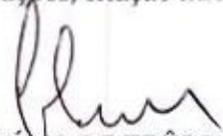
11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **CONTRATADO** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **CONTRATANTE** ficará isenta de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 06 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Reinaldo da Veiga

REINALDO DA VEIGA

CPF: 554.561.039-15

CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Miriam R. Imenath*

Nome:

CPF: *07645654945*

2. *Valtiane Rodrigues*

Nome:

CPF: *033.631.199-09*

↓



000076

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 120/2023

OBJETO: Locação de imóvel com 4.800,00 m² de área a ser explorada, localizada na comunidade Flor do Adelaide, constituída pelo Lote 177-A-2, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7052 e, Lote 177-C, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7051, para extração de cascalho com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e REINALDO DA VEIGA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa por Justificativa nº 27/2023

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 18 (Dezoito) meses contados da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023.

FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES,

Presidente do CMDCA e da CEE - Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:908EA4EF**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 01/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 10 de AGOSTO de 2023 na Sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Avenida Brasil, nº 245, centro, em Três Barras do Paraná/PR, **CONCORRÊNCIA**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos, da seguinte obra:

LOCAL DO OBJETO	OBJETO	QUANTIDADE UNIDADE DE MEDIDA	PREZO DE EXECUÇÃO
KM 190+228M KM190+965M DA PR471 TRECHO PR471S0100EPR	EXECUÇÃO DE PROJETO DO NOVO CONTORNO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.	Extensão: 1.571,778 m Área: 12.128,88 m²	270 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (45) 3235-1212.

Três Barras do Paraná/PR, 06 de julho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:13642A11**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº143/2022****Partes:**Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**Contratada: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – CNPJ Nº 61.198.164/0001-60**

Objeto: Constitui o objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência para mais 12 (doze) meses, referente ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 143/2022 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS VEÍCULOS QUE COMPOEM A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com fundamento no art. 57 e 65, II, da Lei nº 8.666/93. **Valor do Termo Aditivo:** R\$34.347,63 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do contrato.

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Eletrônico nº 28/2022.**Publicado por:**

Vanessa Macagnan

Código Identificador:6C597FAD**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 120/2023**

OBJETO: Locação de imóvel com 4.800,00 m² de área a ser explorada, localizada na comunidade Flor do Adelaide, constituída

pelo Lote 177-A-2, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7052 e, Lote 177-C, Gleba nº 06, do imóvel Andrada, matrícula nº 7051, para extração de cascalho com objetivo de realizar manutenções e recuperações de estradas rurais.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e REINALDO DA VEIGA.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa por Justificativa nº 27/2023

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 18 (Dezoito) meses contados da assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023.

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:98F39F12**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023**

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICO, nº 37/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO SUV PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E, 02 (DOIS) VEÍCULOS DE NO MÍNIMO 07 (SETE) LUGARES PARA APAE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento das mesmas, **ADJUDICANDO** os itens às empresas vencedoras: **MEGA BUSSINESS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA - ME – CNPJ Nº 47.958.412/0001-00; ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 45.762.579/0001-68** a partir desta data, conforme RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar o Contrato no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 06 de julho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:9984037D**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ADITIVO DE CONTRATO 04****TERMO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATO DE TRABALHO
ADITIVO 04**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, com sede a Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **Wolnei Antonio Savaris**, inscrito no CPF nº274.606.579-72, e portador da CI/RG nº1.076.327 /SSP PR, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente Termo Aditivo Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado, conforme legislação trabalhista em vigor, regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a cláusula **SEXTA** do contrato datado de 06 de julho de 2023, passando o prazo prorrogado para 07 de Março de 2024.